

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG Pró-Reitoria de Graduação

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 . Alfenas/MG . CEP 37130-000 Fone: (35) 3299-1000 . Fax: (35) 3299-1063



RESOLUÇÃO Nº 002, DE 12 DE MAIO DE 2015 COLEGIADO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

Define rotina para a análise de Projetos Político-Pedagógicos de competência do Departamento de Apoio Pedagógico da Pró-Reitoria de Graduação e das Assessorias Pedagógicas dos Campi Avançados nos termos acadêmico-administrativos, em consonância com a Resolução nº 002/2013, de 1º de fevereiro de 2013, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

A Pró-Reitora de Graduação e Presidente do Colegiado da Prograd, no âmbito de sua competência, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.006327/2014-91, o que ficou decidido em sua 210ª reunião, realizada em 12 de maio de 2015, e com a finalidade de uniformizar rotinas intrínsecas à gestão dos Projetos Político-Pedagógicos por meio do acompanhamento do Departamento de Apoio Pedagógico (DAP) e das Assessorias Pedagógicas dos *Campi* Avançados,

RESOLVE

Art. 1º Os processos de criação de cursos devem ser iniciados por meio da indicação, pela Unidade Acadêmica, dos membros que comporão a Comissão de Elaboração de Projeto Político-Pedagógico, cuja competência se estenderá às ações de reestruturação e extinção dos cursos de graduação da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. Todo o trâmite dos processos de criação de cursos deve ser realizado por meio do Sistema de Protocolo, a fim de obter melhor controle e acompanhamento das propostas de criação.

- **Art. 2º** Cabe à Prograd expedir portaria com os nomes dos membros que comporão a Comissão de Elaboração de Projeto Político-Pedagógico, após a indicação da Unidade Acadêmica.
- **Art. 3º** Cabe à Prograd definir, na portaria de constituição da Comissão de Elaboração de Projeto Político-Pedagógico, o tempo de tramitação do processo, no caso de haver particularidade ou demandas específicas.
- **Art. 4º** Cabe ao DAP e às Assessorias Pedagógicas, em seus respectivos *Camp*i Avançados, orientar a Comissão de Elaboração de Projetos Político-Pedagógicos em conformidade com as legislações pertinentes.
- **Art. 5º** Cabe à Comissão de Elaboração de Projeto Político-Pedagógico encaminhar à Prograd o processo, que o encaminhará ao DAP ou às Assessorias Pedagógicas em seus respectivos *Campi* Avançados para início da análise.

Parágrafo único. Os Projetos Político-Pedagógicos de reestruturação e de extinção dos Cursos de Graduação devem ser encaminhados à Prograd pelo Colegiado do Curso, a fim de seguir o trâmite estabelecido na Resolução nº 002/2013, de 1º de fevereiro de 2013, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

- **Art. 6º** Cabe ao DAP e às suas Assessorias Pedagógicas dar conhecimento às comissões, às coordenadorias e aos departamentos envolvidos sobre as etapas do processo de análise do Projeto Político-Pedagógico, solicitar os dados pertinentes em formato de arquivo editável, elaborar o Relatório de Análise Preliminar do Projeto Político-Pedagógico, e encaminhar a análise para manifestação da Prograd e posterior encaminhamento à Comissão de Elaboração do Projeto Político-Pedagógico, seguindo o trâmite estabelecido na Resolução nº 002/2013, de 1º de fevereiro de 2013, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).
- § 1. A análise dos Projetos Político-Pedagógicos elaborados pelas comissões indicadas pelas Unidades Acadêmicas do Campus de Alfenas será realizada pelo DAP.
- **§ 2.** A análise dos Projetos Político-Pedagógicos elaborados pelas comissões indicadas pelas Unidades Acadêmicas dos Campi Avançados de Poços de Caldas e de Varginha será realizada pelas Assessorias Pedagógicas dos respectivos *campi*.
- Art. 7º A Comissão de Elaboração de Projeto Político-Pedagógico deverá revisar o projeto contido no processo encaminhado pela Prograd e devolvê-lo com manifestação referente ao Relatório de Análise Preliminar. A Prograd encaminhará o processo ao DAP ou às Assessorias Pedagógicas, em conformidade com os parágrafos 1º e 2º do Art. 6º desta Resolução.
- **Art. 8º** Compete ao DAP e às Assessorias Pedagógicas elaborar o Relatório Final de Análise do Projeto Político-Pedagógico com base nas indicações do Relatório de Análise Preliminar, e encaminhar o relatório para manifestação da Prograd e posterior encaminhamento ao Colegiado da Prograd, dando sequência à tramitação definida na Resolução CEPE nº 002/2013.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, deve-se proceder uma nova reunião com a Comissão de Elaboração de Projeto Político-Pedagógico, no intuito de minimizar ou sanar questões contraditórias ou incoerentes de natureza tanto pedagógicas quanto políticas. Nesse caso, faz-se necessária a elaboração de novo Relatório Final de Análise do Projeto Político-Pedagógico e encaminhamento do processo à Prograd.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no mural de avisos da Pró-Reitoria de Graduação da UNIFAL-MG.

Profa. Dra. Lana Ermelinda da Silva dos Santos Presidente do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação

Publicado no quedro
de avisos
em 18 /05 / 15
Pro-Reitoria do Graducedo
UNIFAL-MG